



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 397/2009  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29536  
RECORRENTE: ALFA BEBIDAS E COMÉRCIO LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

**ACÓRDÃO 147/2010**

**EMENTA:** ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APOSIÇÃO DE DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL EM SELO FISCAL. DÚVIDAS QUANTO A GRADUAÇÃO DA PENALIDADE. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ACUSADO (art: 112, IV do CTN). PRECEDENTE DO ACÓRDÃO 007/2010.

I. Restou provado a não aposição da data de emissão da nota fiscal nos selos fiscais, mas que sua reutilização decorreu de falha no dispositivo de segurança de “faqueamento”, possibilitando-os serem destacados sem que se tenham esfacelados.

II. Contudo em face das dúvidas quanto a graduação da penalidade aplicável, ante a inexistência de penalidade específica, entende-se que ao lume do art. 112, IV, do CTN, deve-se interpretar de forma mais favorável ao acusado e considerar o valor mínimo estabelecido pelo §1º do art. 79, da lei 4.257/89, 10 UFR’s-PI, já que a infração acessória praticada pela recorrente é independente daquela promovida pela empresa que reutilizou de forma fraudulenta o selo fiscal, e que não se apresentaram quaisquer evidencia ou prova de conluio ou simulação entre eles.

III. Decisão por maioria: recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração, procedente em parte, com fixação da multa acessória em 10 UFR’s-PI, por documento fiscal, totalizando 120 UFR’s-PI, vencido o Conselheiro Emmanuel Pacheco Lopes que votou pela anulação formal.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.  
Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator  
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado